



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova normas, procedimentos, critérios e as orientações para a Consulta à Comunidade Universitária para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024 – 2028, da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a Decisão Nº 125/2023 deste Conselho, em sua VIII Reunião Extraordinária, realizada nos dias 16 e 18 de outubro de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.026991/2023-98,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as normas, procedimentos, critérios e as orientações para a Consulta à Comunidade Universitária para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024 – 2028, da Universidade Federal Rural de Pernambuco UFRPE, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 19 de outubro de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Gabriel Rivas de Melo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

NORMAS, PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E ORIENTAÇÕES PARA CONSULTA À COMUNIDADE
UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) PARA O QUADRIÊNIO 2024 – 2028

Art. 1º O processo de consulta para escolha da chapa Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) da gestão 2024-2028 será organizado pela Comissão Coordenadora da Consulta (CCC), designada pela Portaria GR/UFRPE Nº 1.204/2023 de 19 de setembro de 2023, em um único turno de escrutínio, com voto direto, secreto e individual de professores, estudantes e técnicos administrativos da UFRPE.

Da comissão coordenadora da consulta

Art. 2º O processo de consulta será conduzido por meio de uma Comissão Coordenadora da Consulta (CCC), composta por nove membros titulares e três suplentes, sendo:

- I. 3 (três) docentes titulares e 1 (um) suplente;
- II. 3 (três) técnicos administrativos titulares e 1 (um) suplente;
- III. 3 (três) discentes titulares e 1 (um) suplente.

Art. 3º Compete à Comissão Coordenadora da Consulta:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. propor o cronograma para inscrição dos(as) candidatos(as), período de campanha, data da consulta, apuração e divulgação do resultado da consulta que deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário;
- III. oficializar as inscrições dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a);
- IV. normatizar quanto à propaganda dos(as) candidatos(as), que utilizarem serviços de som fixo ou móvel, estabelecendo locais e horários adequados;
- V. introduzir normas para pesquisa eleitoral, que deverá ser registrada com antecedência junto à comissão da consulta;
- VI. estabelecer critérios de propaganda, que respeitem a integridade física e moral dos(as) candidatos(as), bem como, locais recomendáveis para a sua afixação;
- VII. autorizar, conforme solicitação dos(as) candidatos(as), o local de funcionamento dos comitês eleitorais na UFRPE (sede e unidades);
- VIII. organizar debates com todos os(as) candidatos(as) formalmente convidados(as), com data, horário e local divulgados amplamente junto à comunidade;
- IX. definir e organizar as mesas receptoras;
- X. providenciar a confecção das cédulas e/ou urnas eletrônicas para a consulta;
- XI. deliberar sobre recursos interpostos;
- XII. decidir o critério sobre impugnação de urnas ou votos;
- XIII. coordenar a apuração e divulgar os resultados da consulta;
- XIV. encaminhar documento circunstanciado ao Conselho Universitário sobre o relatório final da consulta, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

XV. fiscalizar e criar critérios para aplicação de punições ao descumprimento das normas estabelecidas para o processo de consulta.

§ 1º Fica vedada aos membros titulares ou suplentes da comissão a participação como candidatos a Reitor(a) e/ou Vice-Reitor(a).

§ 2º O(A) Presidente, o(a) Secretário(a) e o(a) Relator(a) da Comissão serão escolhidos(as) pela própria Comissão dentre seus membros.

Art. 4º A Comissão extingui-se automaticamente ao remeter ao Conselho Universitário, sob protocolo, os trabalhos relativos à consulta.

Capítulo I

Dos participantes da consulta

Art. 5º São três os segmentos com direito a voto na consulta:

- I. todos os servidores técnicos administrativos ativos do quadro efetivo da UFRPE;
- II. todos os estudantes regularmente matriculados no semestre vigente, nos cursos do Ensino Médio e da Educação Profissional de Nível Técnico, nos cursos de Graduação Presencial e a Distância e nos cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** e **Lato Sensu** da UFRPE;
- III. todos(as) os(as) professores ativos do quadro efetivo da UFRPE.

Capítulo II

Da inscrição e homologação das chapas

Art. 6º Poderão ser candidatos(as) à indicação para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFRPE, docentes que integram a carreira do Magistério Superior que pertençam à Classe E com denominação de Professor(a) Titular ou à Classe D com denominação de Professor(a) Associado(a) ou que seja portador(a) do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo, desde que cumprido o estágio obrigatório, em efetivo exercício na Universidade Federal Rural de Pernambuco, submetidos(as) ao regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) inscritos comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

Art. 7º As inscrições dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) serão realizadas na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores (Secretaria Geral dos Conselhos Superiores), de 23 a 24 de outubro de 2023, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 8º Para o registro de candidaturas à Consulta serão apresentadas chapas completas aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

Art. 9º Para a inscrição e o registro das chapas concorrentes ao pleito deverão constar:

- I. formulário de Inscrição, disponível na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores (Secretaria Geral dos Conselhos Superiores);
- II. termo de compromisso dos(as) candidatos(as) com o pleito e com as normas deste Regimento, disponível na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores;
- III. comprovação documental dos(as) candidatos(as) de que são docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior que detém o cargo de Professor Associado ou Titular ou portadores de título de Doutor(a);
- IV. proposta preliminar da chapa referente a Gestão para o Quadriênio 2024-2028, com os princípios e diretrizes que regerão suas ações na reitoria da UFRPE, caso seja eleita.

§ 1º As chapas serão identificadas pelo número de ordem de inscrição;

§ 2º As fichas de inscrição e todos os documentos listados deverão ser encaminhados à Comissão Coordenadora da Consulta em envelope lacrado e rubricado pelos(as) candidatos(as) à Reitor(a) e Vice-Reitor(a) e pelo(a) servidor(a) responsável pelo recebimento.

§ 3º Durante a vigência do período de inscrição faculta-se à chapa concorrente a substituição de candidato(a) por motivo de renúncia expressa por escrito ou outro superveniente.

Art. 10. Encerradas as inscrições, a Comissão dará ampla e imediata divulgação da relação dos nomes dos candidatos inscritos que poderão concorrer à consulta.

Art. 11. Os pedidos de impugnação de candidaturas poderão ser apreenhados no dia 25 de outubro, por meio de requerimento fundamentado por documentos comprobatórios e enviados para o e-mail comissao.eleitoral2023@ufrpe.br no horário das 9h (nove horas) às 17h (dezessete horas).

Parágrafo único. O pedido de impugnação somente poderá versar sobre as causas previstas neste Regimento.

Art. 12. Encerrado o prazo legal para os pedidos de impugnações, a CCC notificará os integrantes da chapa alvo de contestação, por correio eletrônico, para que possa se manifestar e exercer o seu direito da ampla defesa até as 20h (vinte horas) do dia 26 de outubro de 2023, para o e-mail comissao.eleitoral2023@ufrpe.br.

Art. 13. Em caso de impugnação de chapa, esta terá 24h (vinte e quatro horas) para apresentar a sua defesa à Comissão Coordenadora da Consulta, que, em igual prazo decidirá.

Art. 14. A CCC, após decidir sobre os pedidos de impugnação, recursos e analisar o atendimento das diligências, homologará as chapas inscritas que atendam a todos os requisitos de candidatura, Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

conforme o que dispõe o presente Regimento, no dia 27 de outubro de 2023, dando conhecimento de sua decisão por meio da publicação nas páginas oficiais da UFRPE e da afixação na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores (Secretaria Geral dos Conselhos Superiores), da lista de chapas e candidatos(as) inscritos(as) e homologados.

Capítulo III

Da campanha

Art.15. Define-se como campanha da consulta a oportunidade que se oferece:

- I. à toda comunidade universitária, de ser informada das plataformas políticas, das propostas de administração das várias chapas concorrentes, dos perfis dos(as) candidatos(as) que pleiteiam sua indicação para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice – Reitor(a);
- II. à toda a comunidade universitária, de uma mobilização para a participação ativa de todos os segmentos que a compõem na indicação de seus representantes maiores.
- III. aos candidatos(as), de exporem suas ideias a seus pares, aos(às) estudantes e aos(às) técnicos-administrativos(as), debatendo com pessoas e grupos sobre os problemas da Universidade e sobre os encaminhamentos que propõem, se indicados(as) e nomeados(as).

Parágrafo único. A campanha pautar-se-á pelos preceitos básicos definidos neste Regimento, pelo respeito aos princípios da não poluição sonora e visual, respeito ao meio ambiente e contra o favorecimento do poder econômico de qualquer grupo ou candidato(a).

Art. 16. A campanha das chapas nos **campi** e Unidades Acadêmicas inicia-se após a divulgação do resultado da homologação das chapas, encerrando-se até 48h (quarenta e oito horas) antes da realização do pleito.

Art. 17. As chapas concorrentes devem pautar-se pelos princípios de respeito mútuo entre os candidatos, promovendo o debate sobre suas propostas de trabalho e concepções educacionais, sendo vedados comportamentos que ferem o código de ética, a conduta cordial e respeitosa entre os(as) concorrentes ou a dignidade da pessoa humana, respeitando o Código de Ética do Servidor Público.

Art. 18. Havendo incidentes que desrespeitem os princípios estabelecidos, a parte ofendida poderá representar contra a parte ofensora junto à CCC, que decidirá com base neste Regimento e, por analogia, no que couber, na legislação eleitoral brasileira vigente.

Art. 19. A CCC organizará debates gerais entre as chapas concorrentes, definindo sua regulamentação, locais e datas.

Art. 20. É livre a campanha e a propaganda devendo os(as) candidatos(as), no entanto, abster-se

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

de:

- I. perturbar os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos dos **campi**;
- II. prejudicar a higiene e estética dos **campi**;
- III. utilizar carros de som e similares dentro dos **campi**.

Capítulo IV

Das candidaturas e propaganda

Art. 21. Fica determinado o período para propaganda de 28 de outubro a 3 de dezembro de 2023, conforme calendário aprovado no Conselho Universitário.

Art. 22. Após a homologação das chapas dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) é livre a locomoção e divulgação pessoal dos(as) candidatos(as) em todos os espaços acadêmicos e administrativos da Universidade, cabendo aos(às) Diretores(as) de Departamento, Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e Docentes facilitarem o acesso dos(as) candidatos(as) às salas de aula, laboratórios e demais dependências, desde que não acarrete prejuízo às atividades acadêmicas.

Art. 23. Cada candidato(a) poderá mandar confeccionar e distribuir, às suas expensas, material de propaganda constituído por camisetas, bonés, botons, chaveiros, canetas, adesivos e similares com a identificação, cores, símbolos e marcas da sua respectiva candidatura, para distribuição exclusiva na comunidade universitária.

Art.24. Para a aplicação da propaganda eleitoral por meio de material e impressos gráficos:

- I. os cartazes, grandes ou médios, poderão ser afixados, sem uso de cola, nos quadros de aviso;
- II. os panfletos, folderes, adesivos e outros impressos são de livre confecção e distribuição, cabendo aos candidatos a responsabilidade pela limpeza e o recolhimento do excesso espalhado nos diferentes espaços acadêmicos da UFRPE.

Art.25. É proibida,na propaganda eleitoral:

- I. a utilização dos símbolos institucionais da Universidade Federal Rural de Pernambuco;
- II. a afixação de material publicitário com cola nas portas, paredes, muros e prédios da Universidade; inscrições ou pichações nos prédios públicos, em móveis, portas, janelas, muros, tapumes e paredes dos bens pertencentes ao patrimônio da Universidade;
- III. a colocação de cartazes nas árvores, jardins, canteiros e similares;
- IV. utilização de veículos de som, bandas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos **campi** universitários ou nas suas imediações e entradas de acesso durante os horários regulares de aulas;
- V. contratação de terceiros ou pessoas estranhas à comunidade universitária, para fazer qualquer tipo de panfletagem e distribuição de material de propaganda;
- VI. a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos(as);

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

VII. a veiculação de propaganda ofensiva à honra de candidatos(as), à moral e aos bons costumes.

Capítulo V

Da propaganda na internet

Art. 26. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada das seguintes formas:

I. em sítio e em redes sociais dos(as) candidatos(as), com endereço eletrônico comunicado à Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) – 2024-2028 e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País. Qualquer mudança no endereço eletrônico e/ou das redes sociais deverá ser comunicada no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) à referida Comissão;

II. em sítio da chapa e em redes sociais, com endereço eletrônico e/ou das redes sociais comunicado à Comissão Coordenadora da Consulta de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) – 2024 - 2028 e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País. Qualquer mudança no endereço eletrônico e/ou das redes sociais deverá ser comunicada no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) à referida Comissão;

III. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato(a) ou pela chapa; por meio de **blogs**, mídias sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos(as) ou chapa ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Art. 27. É livre a propaganda e a divulgação das candidaturas por meio da internet e das mídias sociais, sob responsabilidade de cada chapa e seus/suas candidatos(as).

§1º Ficará a critério de cada chapa e respectivos(as) candidatos(as) a elaboração, **design** e conteúdo de páginas e perfis criados na internet.

§2º A página poderá conter material publicitário ou de divulgação, inclusive mediantelinks, de apoiadores da campanha, vedada a vinculação a empresas comerciais ou com fins lucrativos.

§3º A inclusão de imagens, fotografias e depoimentos de terceiros deverão estar previamente autorizadas por escrito pelos mesmos e observar as regras de responsabilidade e de proteção dos direitos autorais e da propriedade intelectual.

Art. 28. As mensagens eletrônicas enviadas por candidato(a) ou chapa, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo(a) destinatário(a).

Capítulo VI

Das permissões e vedações no dia da votação

Art. 29. É permitido, no dia da votação, a manifestação individual e silenciosa da preferência do(a) eleitor(a) por candidato(a) ou chapa, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, camisas,

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

botons e adesivos.

§ 1º São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos, dentro dos **campi**.

§ 2º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos(às) mesários(as) e aos(as) escrutinadores(as) o uso de vestuário ou objeto de cor que remeta às cores utilizadas na campanha pelos(as) candidatos(as) ou que contenha qualquer propaganda de candidato(a) ou chapa.

§ 3º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, providenciados pelos(as) candidatos(as), constem o nome e a sigla e/ou número da chapa a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

§ 4º No dia da votação, serão afixadas cópias deste capítulo em lugares visíveis nas partes interna e externa das seções eleitorais.

§ 5º A violação dos §§ 1º a 3º deste artigo configurará divulgação de propaganda.

Capítulo VII

Das infrações e penalidades

Art.30. A apuração da responsabilidade pela infração às normas da propaganda eleitoral será efetivada diretamente sobre o(a) candidato(a) beneficiário(a) da propaganda irregular, que responderá por si e pelos seus delegados, representantes ou prepostos, assegurado o devido processo administrativo regular e o exercício da ampla defesa.

Art. 31. A comprovação de qualquer ato que contrarie os princípios desse Regimento ensejará penalidades à chapa responsável, que serão aplicadas pela CCC, analisada a gravidade do ato, a saber:

- I. advertência pública escrita;
- II. advertência pública escrita acompanhada de pedido de retratação, acrescido de multa de 3 (três) salários mínimos e, em caso de reincidência, de 5 (cinco) salários mínimos;
- III. impugnação da candidatura, na hipótese de reincidência e de reiterado comportamento violador das normas da propaganda eleitoral.

§1º A advertência pública escrita será publicada nas páginas oficiais da UFRPE pela CCC em até 24h (vinte e quatro horas) e aplicar-se-á se a chapa iniciar qualquer tipo de propaganda política antes do resultado final da homologação das inscrições das chapas e se ferir os incisos de I a V do Art. 25 dessa Resolução.

§2º A advertência pública escrita com retratação deverá ocorrer em até 24h (vinte e quatro horas) acrescido de multa de 3 (três) salários mínimos e, em caso de reincidência, de 5 (cinco) salários mínimos, quando:

- I. a chapa utilizar-se de violência que atinja verbalmente ou moralmente (injuriar, caluniar e/ou difamar) a qualquer um(a) dos(as) candidatos(as) (conforme Inciso I, Art. 9º da Resolução

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

CONSU/UFRPE Nº 165/2022);

II. alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado; impedir o exercício de propaganda;

III. utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores(as);

IV. dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;

V. utilizar-se de **fake news**;

VI. disseminação de discurso de ódio.

§3º A impugnação da candidatura, com retirada da chapa punida do pleito ocorrerá quando esta se utilizar de qualquer forma de violência física a qualquer um(a) dos(as) candidatos(as) e ou eleitor(a);

Art. 32. Constituem infrações, no dia da votação, puníveis com a impugnação da candidatura e multa no valor de 5 (cinco) salários mínimos:

I. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II. a arregimentação de eleitor(a) ou a propaganda de boca de urna.

Art. 33. Caberá ao(à) candidato(a) ou chapa que tiver conhecimento de infração prevista nesta normativa comunicar, mediante a apresentação de provas anexadas ao processo, à Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) – 2024-2028 mediante processo administrativo endereçado à referida Comissão.

Art. 34. As multas aplicadas pela infração às normas da propaganda eleitoral serão revertidas em favor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, a serem recolhidas por meio de guia própria (GRU), em código de recolhimento 28848-9, para UG 153165 e gestão 15239 encontrada no site do tesouro nacional.

Capítulo VIII

Disposições gerais

Art.35. Os(As) candidatos(as) a Reitor(a) com seu(sua) Vice-Reitor(a) deverão providenciar a retirada de todo material de divulgação apostado nos prédios, postes e mastros da Universidade, especialmente os cartazes, pôsteres, bânneres, faixas e galhardetes, no prazo máximo de 48h (quarenta oito horas) após o término da data da consulta.

Capítulo IX

Do debate entre os(as) candidatos(as) a reitor(a) e vice-reitor(a)

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

Art. 36. Dos princípios. Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e pelo decoro acadêmico.

Art. 37. Do objetivo. Os debates com os(as) candidatos(as) à Reitoria da UFRPE, no quadriênio 2024 - 2028, têm como objetivo único levar ao conhecimento da Comunidade Universitária as propostas de trabalho apresentadas pelos(as) candidatos(as), assegurando defesa de propostas e ideias do plano de gestão.

Art. 38. Da realização dos debates. Serão realizados 6 (seis) debates, considerando as instalações **multicampi** da UFRPE, de acordo com o seguinte cronograma:

- I. primeiro debate: dia 8 de novembro de 2023 (quarta-feira), das 14h -17h, **on-line** para a UAEADTec;
- II. segundo debate: dia 9 de novembro de 2023 (quinta-feira), das 14h -17h, na Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho - UACSA, com os(as) candidatos(as) à Reitoria;
- III. terceiro debate: dia 14 de novembro de 2023 (terça-feira), das 17h - 20h, na Unidade Acadêmica de Serra Talhada - UAST, com os(as) candidatos(as) à Reitoria;
- IV. quarto debate: dia 21 de novembro de 2023 (terça-feira), das 14h - 17h, na Unidade Acadêmica de Belo Jardim - UABJ, com os(as) candidatos(as) à Reitoria;
- V. quinto debate: dia 23 de novembro de 2023 (quinta-feira), das 9h - 12h no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE – CODAI, com os(as) candidatos(as) à Reitoria;
- VI. sexto debate: dia 28 de novembro de 2023 (terça-feira), das 18h - 21h, no Salão Nobre (Prédio da Reitoria, **Campus** Dois Irmãos), com os(as) candidatos(as) à Reitoria.

Art. 39. Da comissão organizadora. Considerando o local de realização, cada debate contará com o apoio logístico de uma subcomissão local (UAST, UABJ, UACSA, CODAI, SEDE), indicada pela Comissão Coordenadora da Consulta.

Parágrafo único. Fica decidido que, obrigatoriamente, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão Coordenadora da Consulta devem coordenar, supervisionar e assessorar os debates, em seu local de realização.

Art. 40. Da mediação dos debates. O debate será instalado preferencialmente pelo(a) presidente ou seu(sua) substituto(a) da Comissão Coordenadora da Consulta e, moderado por um membro da referida Comissão.

§ 1º Ao(À) moderador(a) compete:

- I. fazer a saudação inicial aos presentes;
- II. compor a mesa debatedora com os(as) candidatos(as) à Reitoria;
- III. dirigir todo o trabalho;
- IV. realizar o sorteio das perguntas que serão apresentadas à chapa;

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

V. leitura das perguntas sorteadas.

§ 2º O(A) moderador(a) terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo solicitar da plateia contenção em manifestações (ou ocorrências análogas) consideradas inoportunas.

Art. 41. Da Duração. O debate terá duração total de até 3 (três) horas, sem intervalo.

Art. 42. Do debate. O debate será composto de três blocos distintos, a saber:

I. primeiro bloco: apresentação da chapa candidata e suas respectivas propostas, de acordo com o plano de gestão;

II. segundo bloco: perguntas sorteadas oriundas da comunidade acadêmica e previamente depositadas nas urnas receptoras;

III. terceiro bloco: exposição das considerações finais pelos(as) candidatos(as) à Reitoria e encerramento do debate pelo(a) moderador(a).

Art. 43. Do primeiro bloco. O primeiro bloco marcará o início do debate, com a apresentação dos candidatos(as) à Reitoria.

Parágrafo único. A chapa terá no máximo 20 (vinte) minutos para sua apresentação, sendo permitida utilização de recurso audiovisual.

Art. 44. Do segundo bloco. Este bloco constará de perguntas sorteadas da plateia e de respostas dos(as) candidatos(as) à Reitoria, considerando as seguintes normativas:

§ 1º As perguntas da plateia serão feitas por escrito e depositadas em urnas temáticas para sorteio, abrangendo os seguintes temas: **Política Institucional e Estudantil; Ensino, Pesquisa e Extensão; Administração e Orçamento; e Política de Recursos Humanos.**

§ 2º Serão sorteadas, no mínimo, 3 (três) perguntas por tema, as quais deverão ser respondidas pelas chapas.

§ 3º As urnas temáticas estarão disponíveis para inserção de perguntas por um período de 60 (sessenta) minutos da hora indicada para o início do debate, sendo permitida a colocação de uma pergunta por pessoa, em cada urna temática. Essa etapa será acompanhada pela Comissão Coordenadora da Consulta e poderá contar com a presença de um(uma) representante das chapas.

§ 4º Após o tempo transcorrido, indicado pelo parágrafo anterior, as urnas temáticas serão lacradas e encaminhadas para a mesa do debate. O(A) mediador(a) sorteará as perguntas e, junto com outro membro da Comissão Coordenadora da Consulta, fará o sorteio das mesmas. As perguntas que se configurem como sendo de cunho pessoal, ofensivo ou que não discorram sobre o tema da urna em questão serão descartadas e anexadas ao relatório do debate.

§ 5º A resposta de cada candidato(a) deverá ser de no máximo 5 (cinco) minutos.

§ 6º A duração desse bloco será de, no máximo, 2h30 (duas horas e trinta minutos).

Art. 45. Do terceiro bloco. Este bloco constará de exposição das considerações pelos(as) Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

candidatos(as) à Reitoria e encerramento do debate pelo moderador(a).

Parágrafo único. A chapa terá 5 (cinco) minutos para livremente expor suas considerações finais.

Disposições gerais

Art. 46. Os(as) candidatos(as) à Reitoria não poderão promover debates.

Capítulo X

Da realização da consulta

Art. 47. A consulta à comunidade será realizada no dia 5 de dezembro de 2023, data aprovada pelo Conselho Universitário, no horário de 8 (oito) horas às 21 (vinte e uma) horas, respeitando-se as particularidades das diferentes Unidades e Setores da Universidade, permanecendo normais todas as atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 48. As seções eleitorais estarão localizadas na SEDE, UAST, UABJ, UACSA, CODAI e UAEADTec, nas demais Unidades e **campi** avançados.

Art. 49. A CCC definirá os locais, os horários e os quantitativos de urnas para recepção dos votos dos segmentos docentes, técnico-administrativos e discentes dos **campi** e das Unidades Acadêmicas e de Ensino.

Art. 50. Cada mesa receptora terá um(uma) Presidente e dois Mesários(as) indicados(as) pela Comissão dentre membros da comunidade acadêmica sem vinculação com as chapas concorrentes.

§ 1º A permanência na mesa receptora é restrita (à) ao Presidente, 02 (dois) mesários(as) e 01 (um) fiscal de cada chapa.

§ 2º Cada mesa receptora conterá uma única urna e a listagem dos participantes a ela pertencentes. A listagem das pessoas aptas a votar e seus respectivos locais de votação serão publicados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência à consulta.

Art. 51. O voto será secreto, sendo realizado pelo sistema **Helios Voting** apenas para os discentes de graduação da UAEADTec e de forma presencial para todas as demais categorias e Unidades Acadêmicas.

Art. 52. A votação será realizada em cédula única, em caso de urna física, em procedimento determinado pela Comissão Coordenadora da Consulta, e/ou se for o caso, em urna eletrônica do sistema do Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula e/ou urna eletrônica conterá os nomes de todos(as) os(as) Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

candidatos(as) a Reitor(a) e seu respectivo Vice-Reitor(a), precedidos de um número correspondente à ordem cronológica de inscrição.

Art. 53. Não podem compor a Mesa Receptora de votos:

§ 1º Os (as) candidatos (as) e seus parentes ainda que por afinidade, até 2º grau, inclusive o cônjuge;

§ 2º Qualquer servidor público no exercício de cargo de comissão ou função gratificada.

Art. 54. Na instalação das seções da consulta e definição de seus horários de funcionamento a CCC considerará:

- I. o número de votantes em condições de voto em cada local;
- II. as condições de acesso e deslocamento dos votantes;
- III. os horários de funcionamento de cada local;
- IV. a ocorrência de votantes deslocados em razão de participarem de atividades de trabalho ou de formação;
- V. acessibilidade para pessoas com deficiência;

Parágrafo único. A CCC tomará providências operacionais para identificar previamente a existência de pessoas com deficiência que necessitem de práticas assistivas, de forma a assegurar o direito a voto de todos os membros da Comunidade Universitária.

Art. 55. O transporte das urnas e dos documentos das seções da consulta ocorrerá sob a responsabilidade dos(a) indicados(as) pela CCC.

Parágrafo único. Todas as urnas e material de consulta devem estar nas respectivas unidades acadêmicas até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito e a recepção e guarda destes itens ficará sob responsabilidade da direção dessas unidades.

Art. 56. A lista de fiscais designada pelas chapas deverá ser escolhida entre os membros da comunidade acadêmica e enviada em arquivo editável para o e-mail da CCC, comissao.eleitoral2023@ufrpe.br, até 72 (setenta duas) horas antes do pleito, devendo constar o nome completo, o número do documento de identidade civil ou similar.

Capítulo XI

Das atribuições aos(as) mesários(as) e fiscais

Art. 57. São atribuições dos(as) mesários(as):

- I. manter a ordem no local de votação;
- II. verificar as credenciais dos fiscais;
- III. comunicar imediatamente a Comissão Coordenadora da Consulta as ocorrências as quais

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

devam decidir;

- IV. verificar se a urna e a lista de votação pertencem àquela seção;
- V. identificar o(a) eleitor(a), localizar o seu nome e colher sua assinatura na lista de votação;
- VI. controlar a entrada e movimentação de pessoas dentro da seção.

Capítulo XII

Instalação da mesa receptora de votos

Art. 58. Os(As) mesários(as) devem se apresentar no local de votação às 7h (sete horas) do dia 05 de dezembro de 2023.

Art. 59. Conferir todo material da seção eleitoral que será providenciado pela Comissão Coordenadora da Consulta:

- I. urna;
- II. cédulas de votação;
- III. cabina de votação;
- IV. lista de votação;
- V. formulário de ata;
- VI. canetas (azuis e vermelhas);
- VII. material para lacre das urnas;
- VIII. envelopes para o caso de voto em separado.

Art. 60. A cabina de votação deve ser instalada de modo a preservar o sigilo do voto.

Capítulo XIII

Preferências para votar

Art. 61. Têm prioridade para votar:

- I. eleitores(as) maiores de 60 anos, enfermos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, grávidas e lactantes;
- II. candidatos(as);
- III. membros da Comissão Coordenadora da Consulta;
- IV. mesários(as).

Parágrafo único. A preferência observará a ordem de chegada dos(as) eleitores(as).

Capítulo XIV

Identificação do(a) eleitor(a)

Art. 62. Para votar, o(a) eleitor(a), deverá apresentar documento oficial com número do CPF e

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

outro com foto que comprove sua identidade, podendo ser físico ou digital.

Parágrafo único. São documentos oficiais para comprovação da identidade do(a) eleitor(a):

- I. Carteira de Identidade;
- II. Carteira de Categoria Profissional reconhecida por lei;
- III. Certificado de Reservista;
- IV. Carteira de Trabalho;
- V. Carteira Nacional de Habilitação;
- VI. Passaporte;
- VII. Documento Nacional do Estudante – DNE.

Capítulo XV

Voto em separado

Art.63. No caso de omissão da lista de votação, verificada no ato da votação, será o(a) eleitor(a), admitido(a) a votar, desde que comprove por meio de documento (no caso de estudantes comprovante de matrícula 2023.1 ou declaração do DRCA ou declaração gerada pelo SIGA/SIGAA e, no caso de servidores da UFRPE, declaração da PROGEPE, identificação pelo SouGov ou o último contracheque), sendo o seu voto, nesta hipótese, tomado em separado e colhida sua assinatura na folha de votação.

§ 1º O voto em separado deverá ser colocado em envelope que será lacrado, identificado com nome do(a) eleitor(a) e colocado dentro da urna.

§ 2º No momento da apuração, a Comissão Coordenadora da Consulta misturará o(s) voto(s) em separado aos demais, evitando desta forma a identificação do(a) eleitor(a).

Art. 64. Os(as) eleitores(as) deverão votar nos seus respectivos locais de vinculação previamente divulgados, podendo excepcionalmente votar em separado, em caso de execução de atividade fora da unidade de origem, desde que esteja em município diferente.

Parágrafo único. Para os casos omissos, os(as) mesários(as) deverão consultar a CCC para a realização dos procedimentos devidos.

Capítulo XVI

Fiscalização

Art. 65. Cada chapa pode nomear dois fiscais para cada mesa apuradora, devendo atuar um de cada vez.

§ 1º Os(As) fiscais podem atuar em mais de uma seção.

§ 2º Os(As) candidatos(as) registrados(as) podem fiscalizar as votações, formular protestos ou solicitar impugnação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

Capítulo XVII

Mesa de apuração

Art. 66. Os trabalhos de apuração serão realizados pelos membros das mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. Cada mesa apuradora será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários(as), nomeados(as) pela Comissão Coordenadora da Consulta.

Art. 67. Os apuradores dos votos somente poderão usar caneta vermelha.

Art. 68. Os trabalhos de apuração serão públicos. Contudo, junto as mesas apuradoras somente poderão permanecer, além dos apuradores, os membros da Comissão Coordenadora da Consulta, os(as) candidatos(as) e um fiscal de cada chapa concorrente, devidamente credenciado antes do início dos trabalhos de apuração.

§ 1º Não será permitida a atuação de mais de um fiscal de cada chapa em cada mesa apuradora.

§ 2º À exceção das pessoas listadas no **caput** deste artigo, durante todo o trabalho de apuração, o público, de maneira geral, poderá permanecer, apenas, em local determinado pelos(as) mesários(as), subcomissões locais ou Comissão Coordenadora da Consulta.

Capítulo XVIII

Dos atos de apuração

Art. 69 A apuração começará às 21h (vinte e uma horas) em todas as Unidades, Polos e **Campi** Avançados da UFRPE.

Art. 70 Antes de abrir cada urna os membros da mesa apuradora verificarão:

- I. se há indício de violação da urna;
- II. se as impugnações apresentadas perante a mesa apuradora foram decididas pela Comissão Coordenadora da Consulta;
- III. se o(a) eleitor(a) que não constava da lista votou, porém sem ser seu voto tomado em separado.

Parágrafo único. Se houver indícios de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. antes da apuração, o(a) presidente da mesa apuradora examinará a urna, com assistência dos(as) mesários(as) e na presença dos(as) candidatos(as) e/ou fiscais.
- II. se o(a) presidente concluir pela existência de violação da urna, o(a) mesmo(a) comunicará a ocorrência à presidente da Comissão Coordenadora da Consulta para as providências cabíveis;
- III. se o(a) apurador(a) dos votos concluir pela inexistência de violação, far-se-á a apuração.

Art. 71. Depois de iniciados, os trabalhos de apuração só poderão ser interrompidos a critério da Comissão Coordenadora da Consulta.

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

Art. 72. Serão adotados os seguintes procedimentos pelos escrutinadores para apuração de cada urna:

§ 1º Em caso de urna física:

- I. somente se procederá a abertura da urna depois de verificado seu lacre;
- II. após a abertura da urna, a mesa apuradora deve efetuar a contagem das cédulas oficiais para verificar se corresponde ao número de votantes;
- III. contadas as cédulas, a mesa deverá dar início a apuração;
- IV. preencher a ata de ocorrências;
- V. após apurados todos os votos da respectiva seção, os membros da mesa apuradora obrigatoriamente recolocarão as cédulas na respectiva urna e esta será novamente lacrada, sempre a vista de todos os presentes.

§ 2º Em caso de urna eletrônica:

- I. gerar o boletim da zerésima;
- II. preencher a ata de ocorrências;
- III. gerar Boletim de Urna (BU);
- IV. colocar todos os documentos gerados e o dispositivo eletrônico num envelope lacrado, assinado pelo presidente e por outro membro da mesa e entregue à Comissão Coordenadora da Consulta ou aos(às) representantes designados(as) pela CCC.

§ 3º A não coincidência entre o número de votantes com o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 4º Confere-se a coincidência do número de votos constantes da urna com o número de votantes conforme registra a lista de votantes e as atas anexas à urna, aceitando-se o percentual de até 2% (dois por cento) de discrepância para urnas até 100 (cem) votantes, e 5% (cinco por cento) de discrepância para urnas com mais de 100 (cem) votantes;

Art. 73. Serão considerados nulos os votos que:

- I. apresentarem rasura de qualquer espécie;
- II. com expressões, frases ou sinais que possam identificar o(a) eleitor(a);
- III. não apresentarem pelo menos duas assinaturas dos membros da mesa receptora de votos;
- IV. quando forem assinalados na cédula os quadros de indicação de votos de mais de uma chapa concorrente ao mesmo tempo;
- V. não corresponderem ao modelo oficial da cédula.

§ 1º Não poderá arguir nulidade quem lhe tenha dado causa;

§ 2º A nulidade de voto não implicará em nulidade da urna;

§ 3º A nulidade de urna somente poderá ser argumento para nulidade da Consulta se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença entre o total de votos válidos obtidos entre as chapas mais votadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

Art. 74. Concluída a contagem dos votos, o(a) Presidente da mesa apuradora deverá transcrever o resultado para o mapa de apuração parcial, contido no anexo desta normativa.

§ 1º Não se inicia a apuração dos votos da urna subsequente sem as seguintes providências finais, a saber:

I. devolução das cédulas originais contadas e da documentação de registro da seção da consulta à urna, fechando-as para que permaneçam intactas e à disposição da CCC;

II. expedição do Boletim de Apuração devidamente rubricado pelos membros da Mesa Apuradora e Fiscais presentes, a ser entregue à Junta Apuradora respectiva, que distribuirá cópias às chapas concorrentes.

§ 2º A CCC tomará providências operacionais para a contabilização adequada de cédulas em braile e/ou outras possibilidades de tecnologias assistivas para pessoas com deficiência;

§ 3º Cabe ao(a) Presidente da mesa apuradora entregar à Comissão Coordenadora da Consulta, o mapa de apuração parcial, para processamento, bem como entregar cópia(s) aos(as) candidatos(as) e fiscais.

Capítulo XIX

Das impugnações e dos recursos

Art. 75. As impugnações serão encaminhadas, por escrito, à Mesa Apuradora e serão resolvidas pela Comissão Coordenadora da Consulta. As demandas devem ser apresentadas de imediato à ocorrência ou até o encerramento da apuração, diante da constatação de:

I. indício de violação da urna física ou eletrônica, neste caso antes de ela ser aberta;

II. discrepância significativa entre o número de votantes que assinaram as listas de votantes e o número de votos contidos na urna, ou seja, acima do máximo estabelecido no Art. 71, § 4º;

III. ilegalidade na constituição da Mesa Receptora de votos;

IV. inautenticidade das folhas de votação;

V. inautenticidade das cédulas de votação;

VI. coação ao livre exercício de voto, durante o processo de votação;

VII. descumprimento das normas contidas neste Regimento ou resoluções complementares emitidas pela CCC.

§ 1º Considerada procedente a impugnação, o voto e/ou urna será mantido em separado, para eventual recurso.

§ 2º Considerada improcedente a impugnação, o voto será misturado aos demais votos da urna

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

da mesa receptora correspondente.

§ 3º Os recursos contra anulação/validação de votos ou impugnação de urna, serão apresentados por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Coordenadora da Consulta, que, em igual prazo decidirá.

§ 4º Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a mesa apuradora, no ato da apuração contra as nulidades arguidas.

Art. 76. O pedido de recontagem de votos poderá ser interposto, por escrito, à Comissão Coordenadora da Consulta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o termino da apuração que, em igual prazo, decidirá.

Art. 77. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Capítulo XX

Do processo de apuração dos votos

Art. 78. À CCC compete:

I. receber as urnas e documentação entregues pelos Presidentes das Mesas Receptoras de Votos, conferir e expedir recibo;

II. distribuir as urnas com as Mesas Apuradoras, para apuração, mantendo registro e controle;

III. recolher os Boletins de Apuração das urnas, conferir seu preenchimento e distribuir cópia para cada Fiscal de chapa designada pela mesma;

IV. organizar os resultados dos Boletins de Apuração de Urnas em um Mapa de Apuração;

V. expedir o Mapa de Apuração completamente preenchido ao final dos trabalhos da Junta Apuradora;

VI. receber os recursos das chapas concorrentes durante o processo de votação ou durante o processo de apuração;

VII. julgar o mérito dos recursos que forem interpostos pelos(as) requerentes.

Capítulo XXI

Da junta apuradora

Art.79. A Junta Apuradora será instalada no auditório da reitoria com tantas Mesas Apuradoras que se façam necessárias, designadas pela CCC.

§ 1º As Mesas Apuradoras de Votos serão compostas por um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores;

§ 2º Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora, sendo permitido o revezamento do mesmo.

Art. 80. Compete à Junta Apuradora:

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

- I. apurar os votos das urnas das seções de Consulta;
- II. receber o registro de todo o processo de apuração das urnas pelas Mesas Apuradoras, conferindo a documentação, e inclusive sanando equívocos que porventura sejam detectados no preenchimento da documentação;
- III. expedir o Mapa Geral de Apuração dos votos e entregá-lo à CCC;
- IV. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento de Consulta;
- V. expedir Boletins de Apuração de cada urna apurada.

Capítulo XXII

Da apuração e do início dos trabalhos de apuração

Art. 81. A CCC receberá dos(as) Presidentes(as) das Mesas Receptoras de votos, à vista de representantes/fiscais da(s) chapa(s) concorrente(s), todo material das seções da Consulta.

Art. 82. Após receber o material da seção da Consulta, a Mesa Apuradora deverá examinar a urna, juntamente com toda a documentação que a acompanhar, dando especial atenção à autenticidade dos lacres.

Parágrafo único. Após a leitura da Ata da Mesa Receptora de votos, a Mesa Apuradora e a CCC apreciarão, quando houver, protestos e impugnações, à luz do presente Regimento, registrando sua deliberação.

Art. 83. Verificada a documentação e constatada a regularidade nos termos deste Regimento, a Mesa Apuradora procederá, à vista de Fiscais, quando indicado, a verificação da autenticidade e a inviolabilidade do lacre para abertura da urna pela Mesa.

Art. 84. Quaisquer protestos ou impugnações à urna, relativos ao processo de votação ou à integridade do lacre, poderão ser feitos, pelos(as) Fiscais das chapas concorrentes, antes do rompimento do lacre pela Mesa;

Art. 85. Após as providências definidas nos artigos anteriores, os votos serão retirados da urna, quando, então, proceder-se-á sua contagem e apuração.

Capítulo XXIII

ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.86. Encerrada a apuração de todas as seções da Consulta, e cumpridas as formalidades previstas, as Juntas Apuradoras encaminharão à CCC toda a documentação relativa à apuração do pleito recebida dos(as) Presidentes(as) das Mesas Apuradoras.

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

Art.87. A CCC receberá toda a documentação relativa ao pleito e o Mapa Geral de Apuração da Junta Apuradora e, após conferência, procederá à lavratura da Ata Final dos Resultados e, em seguida, proclamá-los oficialmente.

Art. 88. A apuração do resultado final será realizada observando-se o voto paritário.

§ 1º O percentual de votos obtidos por chapa será calculado de acordo com a equação abaixo, observando-se a definição das variáveis:

$$TPVC = \{ (1/3) [VVD/TVVD] + (1/3) [VVTA/TVVTA] + (1/3) [VVE/TVVE] \} * 100$$

TPVC – Total Percentual de Votos de cada Chapa

VVD – Votos Válidos dos Docentes

TVVD – Total dos Votos Válidos dos Docentes

VVTA – Votos Válidos dos Técnicos Administrativos

TVVTA – Total dos Votos Válidos dos Técnicos Administrativos

VVE – Votos Válidos dos Estudantes

TVVE – Total dos Votos Válidos dos Estudantes

§ 2º Serão considerados votos válidos os votos nominais, indicados para cada chapa, desconsiderando os votos em branco e os nulos, em consonância com o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB 88, Art. 77, § 2º; e Lei nº 9.504/1997, **caput** do Art. 2º e Art. 3º.

Parágrafo único. O resultado final será afixado pela Comissão Coordenadora da Consulta em Locais visíveis e de grande circulação e publicado nos meios de comunicação oficiais da Instituição.

Capítulo XXIV

Das disposições finais e transitórias

Art. 89. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Consulta.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Gabriel Rivas de Melo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

CALENDÁRIO DA CONSULTA PARA A ESCOLHA PARA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) – 2024-2028

ATIVIDADE	DATA	HORA	LOCAL/DIVULGAÇÃO
Inscrições das Chapas	23/10/2023 a 24/10/2023	9h às 12h e das 14h às 17h	Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores (Secretaria Geral dos Conselhos Superiores)
Divulgação da lista de chapas inscritas	24/10/2023	18h	Publicação nas páginas oficiais da UFRPE e cópia impressa afixada na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores (Secretaria Geral dos Conselhos Superiores)
Prazo para pedidos de impugnação de chapas	25/10/2023	Das 9h às 17h	Os pedidos devem ser encaminhados com as devidas comprovações para o e-mail da CCC, comissao.eleitoral2023@ufrpe.br
Divulgação do resultado dos pedidos de impugnação das chapas	25/10/2023	20h	Os integrantes da chapa serão notificados por Correio eletrônico e o resultado será publicado nas páginas oficiais da UFRPE
Contestação da impugnação de chapa	26/10/2023	Até às 20h	A contestação deve ser encaminhada com as devidas comprovações para o e-mail da CCC, comissao.eleitoral2023@ufrpe.br
Resposta à contestação de impugnação da chapa	27/10/2023	Até às 20h	Os integrantes da chapa serão notificados por Correio eletrônico e o resultado será publicado nas páginas oficiais da UFRPE
Homologação das chapas inscritas	27/10/2023	Até às 20h	Será publicada nas páginas oficiais da UFRPE e afixada na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores (Secretaria Geral dos Conselhos Superiores)
Período para propaganda	28/10/2023 a 03/12/2023	Iniciando-se no dia 28/10/2023 e encerrando-se às 21h do dia 03/12/2023	

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

Primeiro debate com os(as) candidatos(as) à Reitoria	08/11/2023	Das 14h às 17h On-line	UAEDTec
Segundo debate com os(as) candidatos(as) à Reitoria	09/11/2023	Das 14h às 17h	Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho – UACSA
Terceiro debate com os(as) candidatos(as) à Reitoria	14/11/2023	Das 17h às 20h	Unidade Acadêmica de Serra Talhada – UAST
Quarto debate com os(as) candidatos(as) à Reitoria	21/11/2023	Das 14h às 17h	Unidade Acadêmica de Belo Jardim – UABJ
Quinto debate com os(as) candidatos(as) à Reitoria	23/11/2023	Das 9h às 12h	Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE - CODAI
Sexto debate com os(as) candidatos(as) à Reitoria	28/11/2023	Das 18h às 21h	Salão Nobre (Prédio da Reitoria, Campus Dois Irmãos)
Consulta	05/12/2023	Das 8h às 21h	Todas as Unidades, Polos e Campi Avançados da UFRPE.
Divulgação do resultado da consulta	06/12/2023	Até às 14h	Será publicada nas páginas oficiais da UFRPE e afixada na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores (Secretaria Geral dos Conselhos Superiores)
Recursos contra anulação/validação de votos ou impugnação de urna	07/12/2023	Até às 14h	O recurso deve ser encaminhado com as devidas comprovações para o e-mail da CCC, comissao.eleitoral2023@ufrpe.br
Resposta ao recurso sobre anulação/validação de votos ou impugnação de urna	11/12/2023	Até às 14h	Será publicada nas páginas oficiais da UFRPE
Contestação ao recurso sobre anulação/validação	12/12/2023	Até às 14h	A contestação deve ser encaminhada com as devidas comprovações para o e-mail da

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 405/2023)

de votos ou impugnação de urna			CCC, comissao.eleitoral2023@ufrpe.br
Resposta à contestação do recurso sobre anulação/validação de votos ou impugnação de urna	12/12/2023	Até às 20h	Os integrantes da chapa serão notificados por Correio eletrônico e o resultado será publicado nas páginas oficiais da UFRPE
Homologação do resultado da Consulta	13/12/2023	Até às 14h	Será publicada nas páginas oficiais da UFRPE e afixada no Salão Nobre (Prédio da Reitoria, Campus Dois Irmãos)

MAPA DE APURACAO PARCIAL DE VOTOS

Seção nº. _____			
Data: ____/____/____		Local: _____	
COMPONENTES DA MESA APURADORA			
Presidente			
1º Mesário			
2º Mesário			
CONTROLE DE VOTOS APURADOS	VOTANTES		
	Docentes	Téc. Administrativos	Discentes
Chapa XX:			
Chapa YY:			
Chapa ZZ:			
Votos válidos			
Branco			
Nulos			
Total de votantes			

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.